PODER EXECUTIVO
www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 10 N°: 3542
QUINTA-FEIRA
05 DE NOVEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Prefeito
Marcelo de Souza Batista
Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Junio Selem Pinto
(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município
Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração
Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação
José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete
Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte
Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde
Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação
Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda
José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social
Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal
Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento
Márcio Fernandes da Silva
(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Valquiria Barcelos Batista
(Secretária Interina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 040/2026

Processo Administrativo nº 1448/2026

A Pregoeira do Município de Quissamã-RJ torna público que realizará no dia 18 de novembro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com ampla concorrência, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em recipientes P-13, com capacidade nominal de 13 kg, de uso domiciliar, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Quissamã/RJ. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites: https://quissama.rj.gov.br/, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br. Tel. contato (22) 27689300, Ramal 9323.

Quissamã-RJ, 04 de novembro de 2026.

Denise Pessanha
Pregoeira

Quissamã PREFEITURA CIDADE DAS OPORTUNIDADES
www.quissama.rj.gov.br
@prefeituradequissama
/PrefeituraMunicipalDeQuissama

Quissamã PREFEITURA CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira

Secretaria de Governo
Róbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemery de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.621 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 2.626,34 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço da Dotação Orçamentária constante no ANEXO I.

Artigo 2º – O recurso para atender o art. 1º será proveniente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de setembro/2026 (fonte: 1.719), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	1.125,00
ARRECADAÇÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	191.093,99
EXCESSO APURADO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	189.968,99
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.507/2026		6.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.509/2026		10.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.522/2026		56.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.537/2026		110.423,06
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.608/2026		4.919,59
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.621/2026		2.626,34
	SALDO DISPONÍVEL:	**0,00**

FONTE: 1.719

ARRECADAÇÃO ULTIMOS 12 MESES	
OUTUBRO/2025 A DEZEMBRO/2025 (ajustado pelo IPCA)	R$ 703,95
JANEIRO A SETEMBRO/2026	R$ 191.093,99
TOTAL:	**R$ 191.797,94**

MÉDIA DO PERÍODO (OUTUBRO/2025 A SETEMBRO/2026)	R$ 15.983,16
TENDÊNCIA OUTUBRO/2026	R$ 15.983,16

CÓDIGOS			VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL 20.01-13.392.0134.2.214	191	3390.48	1.719	2.626,34
TOTAL				2.626,34

Quissamã PREFEITURA CIDADE DAS OPORTUNIDADES
www.quissama.rj.gov.br
@prefeituradequissama
/PrefeituraMunicipalDeQuissama

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA N° 27.647/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 20/10/2026, EDIÇÃO N° 3530.

Onde se lê:

442	JORGE FREITAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMSA	16/09/26	15/09/26

Leia-se:

442	JORGE FREITAS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMSA	16/09/26	15/10/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.620 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.660/2026 de 04 de novembro de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 194.742,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
35.01-08.123.0079.2.003	1068	3190.96	1.500	105.742,00	
35.01-08.122.0079.2.288	1074	3390.39	1.704-01	89.000,00	
35.01-08.122.0079.2.288	1065	3190.92	1.500		105.742,00
35.01-08.244.0088.2.285	1144	3390.30	1.704-01		50.000,00
35.01-08.244.0094.2.298	1174	3390.30	1.704-01		39.000,00
TOTAL				194.742,00	194.742,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.619 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 941.174,51 (novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL					
20.01-13.122.0079.2.343	169	3390.36	1.704-01	950,00	
20.01-13.392.0131.2.160	186	3390.39	1.704-03	843.805,61	
33.01-12.364.0080.2.126	669	3390.92	1.704-03	273,00	
20.01-13.122.0079.2.343	167	3390.14	1.704-01		12.170,00
20.01-13.122.0079.2.343	168	3390.30	1.704-01		27.556,26
20.01-13.122.0079.2.343	170	3390.39	1.704-01		20.000,00
20.01-13.128.0079.2.035	174	3390.14	1.704-01		1.000,00
20.01-13.128.0079.2.035	175	3390.30	1.704-03		1.100,00
20.01-13.128.0079.2.035	176	3390.39	1.704-03		9.500,00
20.01-13.392.0079.1.126	177	4490.40	1.704-03		1.000,00
20.01-13.392.0130.2.103	182	3390.39	1.704-01		83.966,32
20.01-13.392.0131.2.224	187	3390.39	1.704-01		5.920,00
20.01-13.392.0131.2.345	189	3390.39	1.704-01		10.000,00
20.01-13.392.0079.1.126	178	4490.52	1.704-03		650,00
20.01-13.392.0130.1.018	179	4490.51	1.704-01		100,00
20.01-13.392.0131.1.127	183	4490.52	1.704-01		100,00
20.01-13.392.0131.2.160	185	3390.36	1.704-01		100,00
33.01-12.364.0080.2.126	664	3390.18	1.704-01		273,00
FMAS					
35.01-08.244.0088.2.285	2593	3390.36	2.660-07	14.700,00	
35.01-08.244.0088.2.285	2594	3390.39	2.660-07	11.300,00	
35.01-08.244.0088.2.285	2592	3390.30	2.660-07		26.000,00
FMS					
36.01-10.302.0120.2.095	2948	3390.30	2.600-03	65.000,00	
36.01-10.122.0118.2.095	1209	3390.39	1.500-1002	2.145,90	
36.01-10.301.0119.2.095	1318	3190.11	1.500-1002		2.145,90
36.01-10.302.0120.2.328	2908	3390.39	2.600-03		65.000,00
FMDE					
41.01-04.123.0113.2.003	1666	3390.39	1.704-03	3.000,00	
41.01-04.695.0113.1.071	1669	4490.52	1.704-03		3.000,00
FMC					
45.01-13.122.0142.1.018	1757	4490.51	1.704-01		100,00
45.01-13.391.0134.2.154	1759	3390.30	1.704-01		20.000,00
45.01-13.392.0134.2.142	1763	3350.43	1.704-01		40.000,00
45.01-13.392.0134.2.142	1764	3360.45	1.704-03		12.826,71
45.01-13.392.0134.2.214	1767	3390.30	1.704-01		20.000,00
45.01-13.392.0142.2.103	1771	3390.39	1.704-03		578.666,32
TOTAL				941.174,51	941.174,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA N° 27.667/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 28/10/2026, EDIÇÃO N° 3537.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., referente à Chamada Pública n° 001/2026, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., referente à Chamada Pública n° 002/2026, ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.660 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R$ 194.742,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R$ 194.742,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
35.01-08.123.0079.2.003	1068	3190.96	1.500	105.742,00	
35.01-08.122.0079.2.288	1074	3390.39	1.704-01	89.000,00	
35.01-08.122.0079.2.288	1065	3190.92	1.500		105.742,00
35.01-08.244.0088.2.285	1144	3390.30	1.704-01		50.000,00
35.01-08.244.0094.2.298	1174	3390.30	1.704-01		39.000,00
TOTAL				194.742,00	194.742,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 27.695/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de eventuais irregularidades e a autoria de fatos narrados no Processo Administrativo nº 11.652/2026;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência de seus atos, bem como o poder-dever de autotutela;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Investigatória com o objetivo de apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades administrativas relacionadas aos fatos narrados.

Art. 2º Designar o servidor George Francisco Cintron - mat.: 8412 como Sindicante.

Parágrafo único. O sindicante exercerá suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seu respectivo cargo.

Art. 3º Fixar o prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à autoridade instauradora, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 27.699/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública ANA BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, mat. nº 9818, para responder pelas atribuições do Secretário Adjunto de Defesa Civil, Sr. MARCOS AUGUSTO ALVES FERREIRA, mat. nº 9403, lotados no Gabinete do Prefeito, no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução SEMED nº 012, de 04 de novembro de 2026.

Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental, e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2027.

O **Secretário Municipal de Educação de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a **PRÉ-MATRÍCULA** para ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, destinada às crianças do Maternal II, com 03 (três) anos completos até 31 de março de 2027, aos alunos do 1º ao 9º ano de escolaridade e aos alunos da I à IX Fase da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas seguintes situações:
I. alunos novos, que pretendam ingressar na Rede Municipal de Ensino; e
II. alunos que desejarem **realizar transferência** entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. As Equipes Gestoras das Unidades Escolares enviarão à SEMED o quantitativo de vagas que será disponibilizada no sistema online.

§ 2º. O número de matrículas efetuadas no sistema online não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas informado no referido sistema, no período previsto para a realização da pré-matrícula.

§ 3º. A pré-matrícula para Maternal II ao 9º ano de escolaridade e EJA, será realizada **de forma on-line**, por meio do **site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã**, durante o período de **10/11/2026 a 04/12/2026**.

§ 4º. Para os responsáveis ou alunos que necessitarem de apoio para a realização da pré-matrícula on-line, será disponibilizado **polo de atendimento** na Secretaria Municipal de Educação, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no seguinte horário:
I. de segunda a quinta-feira, das **8h30 às 11h e das 14h às 16h30**;
II. às sextas-feiras, das **8h30 às 11h30**.

§ 5º. A realização da pré-matrícula **não assegura, por si só, a efetivação da matrícula**, ficando sua confirmação condicionada à existência de vaga e ao cumprimento dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Estabelecer que a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Municipal Rachel Francisca Carneiro da Silva, o CMEI Manoel Ribeiro, o CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso e a Creche Municipal Júlia Pessanha de Souza será realizada mediante o preenchimento de **formulário próprio**, disponibilizado em todas as Unidades Escolares, no horário das **8h às 15h30**, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação, na Sala da Supervisão Educacional, das **8h30 às 11h e das 14h às 16h30**, de segunda a quinta-feira; e das **8h30 às 11h30**, às sextas-feiras, bem

como por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de **10/11/2026 a 04/12/2026**.

§ 1º Os formulários devidamente preenchidos deverão ser entregues no período de **10/11/2026 a 04/12/2026**, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, observando-se os seguintes horários: das **8h30 às 11h e das 14h às 16h30**, de segunda a quinta-feira; e das **8h30 às 11h30**, às sextas-feiras.

§ 2º. A relação contendo o resultado da **Pré-Matrícula** será divulgada a partir de **15/12/2026**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã e nas Unidades Escolares.

Art. 3º. Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** dos alunos que frequentaram, no corrente ano letivo, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada no período de **23/12/2026 a 20/01/2027**, nas Unidades Escolares em que os alunos estão matriculados, no horário das **8h às 15h30**, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. Estabelecer que a **matrícula dos alunos novos** nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e de Ensino Fundamental – 1º ano de escolaridade será realizada das **8h às 15h30**, de segunda a sexta-feira, no período de **17/12/2026 a 30/12/2026**. Para os **alunos novos** nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental – do 2º ao 9º ano de escolaridade – e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da I à IX fase –, a matrícula será realizada das **8h às 12h**, de segunda a sexta-feira, no período de **05/01/2027 a 28/01/2027**.

§ 1º. No ato da matrícula na **Educação Infantil – Creche**, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento;
b) cópia da carteira de vacinação atualizada ou de documento comprobatório;
c) cópia do “Teste do Pezinho”;
d) 01 (uma) foto 3x4;
e) cópia do comprovante de residência;
f) cópia do comprovante de tipo sanguíneo;
g) cópia do CPF do aluno;
h) cópia do CPF dos pais e/ou do responsável legal que efetivou a matrícula ou a renovação;
i) cópia do Cartão do SUS;
j) atestado ou declaração médica que comprove que a criança está apta a frequentar a Creche ou CMEI.

§ 2º. No ato da matrícula na **Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA**, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento;
b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno, no caso de matrícula no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
c) cópia da Carteira de Identidade, para alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;
d) cópia da carteira de vacinação atualizada ou de documento comprobatório;
e) 01 (uma) foto 3x4;
f) cópia do comprovante de residência;
g) cópia do comprovante de tipo sanguíneo;
h) cópia do certificado de alistamento militar, quando aplicável;
i) cópia do CPF do aluno;
j) cópia do CPF dos pais e/ou do responsável legal que efetivou a matrícula ou a renovação;
k) cópia do Cartão do SUS.

Art. 5º. A matrícula ou renovação de matrícula de alunos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em nível de Ensino Fundamental, poderá ocorrer a qualquer tempo durante o período letivo, assegurada a oferta de apoio pedagógico aos alunos que ingressarem após o início do semestre, de modo a promover a equidade no acesso ao ensino, favorecer sua integração à turma e garantir condições adequadas para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º. Será constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Pré-Matrícula, para verificação de ingresso nas Creches e CMEIS no Berçário I – B I, Berçário II – B II e Maternal I – M I composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador de Gestão Pedagógica;
II. Diretor do Departamento de Supervisão Educacional;
III. Supervisor Educacional;
IV. Coordenador da Educação Básica.

Art. 7º. As matrículas serão efetivadas de acordo com as faixas etárias e os critérios estabelecidos neste artigo.

I- Creche:

a) Berçário I - 0 (zero) a 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027**;

b) Berçário II - de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027**;

c) Maternal I - de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027**;

d) Maternal II - de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027.**

II. Pré-Escola:

a) Pré I - de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027;**

b) Pré II - de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2027.**

III. O atendimento para a Educação Infantil - Creche compreendendo **B I**, **B II** e **M I**, em tempo integral, observará, na ordem de prioridade, os seguintes critérios:

1) disponibilidade física da Unidade Escolar;

2) crianças com deficiência, nos termos do art. 85 do Regimento Escolar;

3) idade, priorizando-se a criança de maior idade, considerada a data de nascimento;

4) criança que se encontre em situação de risco social e pessoal, mediante parecer ou documento que comprove a situação de vulnerabilidade social;

5) criança cuja mãe se encontre em situação de violência doméstica, mediante apresentação de documentação comprobatória;

6) criança cuja mãe frequente, no período diurno, Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Técnico Profissionalizante ou Instituição de Ensino Superior e que tenha permanecido em fila de espera em 2026;

7) criança cuja mãe exerça atividade laboral, formal ou informalmente, mediante comprovação por meio de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração do empregador ou declaração de próprio punho, e que tenha permanecido em fila de espera em 2026;

8) criança cuja mãe frequente, no período diurno, Unidade Escolar de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Técnico Profissionalizante ou Instituição de Ensino Superior;

9) criança cuja mãe exerça atividade laboral, formal ou informalmente, mediante comprovação por meio de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração do empregador ou declaração de próprio punho.

IV. O atendimento da **Educação Infantil - Maternal II (3 anos completos até 31/03/2027), Pré-Escola (4 e 5 anos completos até 31/03/2027), Ensino Fundamental e EJA** em período integral ou parcial, observará, na ordem de prioridade, os seguintes critérios:

1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
2) alunos com deficiência, nos termos do art. 85 do Regimento Escolar;
3) proximidade da residência do interessado;
4) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
5) alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino que tenham retornado aos estudos;
6) alunos oriundos de Unidades Escolares pertencentes a outras redes de ensino.

V. As vagas destinadas do Maternal II ao 9º (nono) ano de escolaridade e da I à IX fase da EJA serão preenchidas por ordem de acesso ao sistema e de conclusão do processo de pré-matrícula no site disponibilizado para esse fim, observada a disponibilidade de vagas da Unidade Escolar.

VI. No caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças garantirá, automaticamente, a vaga para a outra, na mesma Unidade Escolar, observado o atendimento à etapa de ensino correspondente e a disponibilidade de vaga.

VII. O ingresso no Ensino Fundamental – 1º ano de escolaridade – será destinado às crianças com 6 (seis) anos de idade completos até **31 de março de 2027**.

VIII. O atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA, em nível de Ensino Fundamental, será destinado aos interessados com idade mínima de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

IX. A Secretaria Municipal de Educação buscará atender à solicitação de matrícula de todos os alunos, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, observada a disponibilidade de vagas. A opção da família por outra Unidade Escolar não garantirá o fornecimento de Transporte Escolar, caso exista vaga em Unidade Escolar mais próxima da residência.

X. No ato da matrícula de aluno menor de idade, o requerente deverá apresentar documento que comprove sua condição de pai, mãe ou responsável legal.

XI. O responsável que declarar, no ato da matrícula, que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais deverá apresentar laudo médico ou autodeclaração, conforme o caso, para fins de comprovação da informação prestada.

§ 1º. A matrícula na Educação Infantil, prevista nos incisos I e II deste artigo, observará, ainda, as especificidades de estrutura e funcionamento das Creches e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, destinados ao atendimento de crianças de até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, e das demais Unidades Escolares que ofertem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, destinadas ao atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 2º. Para fins de matrícula na Educação Infantil – Creche, em período integral ou parcial, prevista no inciso III deste artigo, o candidato será classificado de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, observada a ordem de prioridade neles prevista.

Art. 8º. No polo de matrícula e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã, será divulgado aos pais ou responsáveis o quadro de vagas, por faixa etária, disponibilizadas nas Unidades Escolares para o ano letivo de 2027, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. No caso de não comparecimento da família para a efetivação da matrícula dos **alunos novos**, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera que atenda aos critérios de seleção e tenha participado das etapas previstas nesta Resolução.

Art. 10. A matrícula de criança na turma de Berçário I independe do cumprimento de idade mínima até 31 de março.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não será considerada a data de nascimento da criança como impedimento para a matrícula, que poderá ser efetivada em qualquer período do ano letivo, desde que haja vaga remanescente, observada a ordem da lista de espera.

Art. 11. Encerrado o período de matrícula para Creche: **BI**, **BII** e **MI**, será constituída, a partir do mês de fevereiro de 2027, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Sala da Supervisão Educacional, lista de espera para os interessados que não tenham participado do processo de pré-matrícula, observados os termos do art. 7º, inciso I, desta Resolução.

Art. 12. O desligamento da criança por infrequência nas Creches e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs ocorrerá nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. Nos casos de não comparecimento da criança, as Equipes Gestora e de Suporte Técnico-Pedagógico deverão:
I. comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências superiores a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser justificadas;

II. entrar em contato com o responsável legal pela criança, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência injustificada, para solicitar esclarecimentos acerca do não comparecimento;

III. cancelar a matrícula da criança, após esgotadas as tentativas de contato com a família, quando forem completados 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 2º. Nos casos de afastamento da criança:
I. o afastamento motivado por situações particulares poderá ser autorizado pela Equipe Gestora das Creches e dos CMEIs, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação da família, apresentada previamente e por escrito;

II. no caso de afastamento para tratamento de saúde, será assegurada a manutenção da vaga, desde que o respectivo atestado médico seja apresentado à Equipe Gestora da Unidade Escolar até o 5º (quinto) dia de ausência da criança.

§ 3º. Nos casos de cancelamento da matrícula:
I. o desligamento definitivo da criança da Creche ou do CMEI em que estiver matriculada ocorrerá por iniciativa da família, representada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal, mediante preenchimento de solicitação de cancelamento de matrícula junto à Secretaria da Unidade Escolar.

§ 4º. Nos casos de abandono de vaga:
I. será caracterizado abandono de vaga quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família comunique à Creche ou ao CMEI o motivo do não comparecimento, após esgotadas, pela Equipe Gestora e pela Equipe de Suporte Técnico-Pedagógico, todas as tentativas de localização e de reintegração da criança, devidamente registradas, com indicação da data e do horário de cada contato realizado, devendo o fato ser comunicado à SEMED.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares a divulgação das campanhas de Pré-Matrícula, Renovação de Matrícula e Matrícula, devendo ser utilizados todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

José Henrique dos Santos Abreu
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I da Resolução nº 012/2026

Quadro de vagas para 2027 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

| Nº | Unidade Escolar | Modalidades | | |



www.quissama.rj.gov.br
05 NOVEMBRO DE 2026
ANO: 10 N°: 3542

IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Gilson Azeredo Barcelos
Diretor de Previdência

Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 029/2026

Art. 1º O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-RJ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do colegiado, para **reunião extraordinária** no dia **05 de novembro de 2026, quinta-feira, às 14:00 h**, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Quissamã, situada à rua Barão de Vila Franca nº 413, Centro, Quissamã, para tratar da seguinte ordem do dia:

I. Análise: Relatório Mensal CONFIS - Jan.2026.

Quissamã, 04 de novembro de 2026

William de Oliveira Carvalho
Presidente

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 004/2026.
2 - Fato gerador: Processo nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026.
3 - Celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã e MAIS VALIA CONSULTORIA E INVESTIMENTO.
4 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **consultoria e assessoria em investimentos** para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a elaboração anual do **estudo de Asset Liability Management – ALM**, destinada a atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã– IPMQ.
5 - Fundamentação: Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6 - Prazo do contrato: 12 (doze) meses.
7 - Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quissamã (RJ), 04 de novembro de 2026.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

IPMQ
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

A COMISSÃO ELEITORAL PARA FINS DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – IPMQ.

A Comissão Eleitoral para fins de escolha dos **membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ**, torna público para o conhecimento dos interessados, a relação definitiva dos candidatos inscritos para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do IPMQ, e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do IPMQ, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

1. CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

1.1 Dos Inscritos para o Conselho Deliberativo

NOME	Nº DOS CANDIDATOS
Alfredo Félix Neto	11
Bruno Albuquerque das Neves	12
Carlos Magno Silva dos Santos	13
Marcelo Reis de Azevedo	14
Marcia Cristina Gomes Verol Steiner	15
Pryscilla Padilha Gomes Bastos	16
Robson Roberto de Souza Pereira	17
William de Oliveira Carvalho	18

1.2 Dos Inscritos para o Conselho Fiscal

NOME	Nº DOS CANDIDATOS
Cristiane de Freitas Alexandre	31
Cristiane dos Santos do Rosário	32
Edimar Gomes da Silva	33
Fábio da Silva Bento	34
Rodrigo Siqueira Rodrigues	35

2. CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

2.1 Dos Inscritos para o Conselho Deliberativo

NOME	Nº DA CANDIDATA
Regina Célia Barcelos Magno	21

2.2 Dos Inscritos para o Conselho Fiscal.

NOME	Nº DO CANDIDATO
Oscar Luiz Chagas Souza	41

Quissamã, 04 de novembro de 2026.

Carmen Lúcia do E. S. Gomes	Flavio Silva Chagas	Hugo Luiz P. Salles	Ana Maria M. N. Conceição
Presidente da Comissão	Membro	Membro	Membro



PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br
05 DE NOVEMBRO DE 2026
ANO: 10 N°: 3542

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Jocemar de Souza Batista
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice presidente

Italo Pacheco das Chagas
1° secretário

Paulo André Gomes dos Santos
2° secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

Alexandre de Souza Santos
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Jorge Luiz das Chagas
Vereador

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Vereadora

Luciano Pessanha
Vereador

Marcos da Silva Moreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 087/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio á servidora pública Alexandra Moreira Carvalho Gomes, mat. 038, Analista Legislativo, lotada na Câmara Municipal de Quissamã, nos períodos de 03 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e 20 de janeiro de 2027 a 19 de fevereiro de 2027, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 006/2019 e de acordo com o processo nº 566/2026.

Art. 2º- A Licença Prêmio concedida refere-se ao período aquisitivo de 05 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 035/2026.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2026.

Jocemar de Souza Batista
Presidente

